



## CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

#### RELATORIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

**PROPOSITURA:** Projeto de Lei nº 4024 /2020

**Autoria:** VEREADOR ISAQUE MACHADO

**Assunto:** “Dispõe no âmbito do município de Porto Velho sobre a proibição do uso de motos particulares cadastradas em aplicativos para transporte remunerado individual de pessoas, e dá outras providências”.

#### I – Relatório:

Trata-se de Projeto de Lei proposto ao Poder Legislativo Municipal, apresentado pelo Excelentíssimo Senhor Vereador Isaque Machado, que dispõe no âmbito do município de Porto Velho sobre a proibição do uso de motos particulares cadastradas em aplicativos para transporte remunerado individual de pessoas.

Em síntese a proposta legislativa tem por objetivo resguardar a população de uma nova e não regulamentada modalidade de transporte por aplicativo.

É o relatório necessário.

#### II – Análise:

É cediço que cabe à Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação “manifestar-se sobre todos os assuntos submetidos a sua apreciação, quanto aos aspectos inerentes à constitucionalidade, juridicidade, legalidade, redação e técnica legislativa”, nos termos do artigo 94 do RI/ Resolução nº 254/CMPV – 91.

Desta forma, passamos a tecer considerações pertinente ao presente Projeto de lei.

A constitucionalidade do projeto possui previsão expressa no artigo 65 caput, da Lei Orgânica Municipal que dispõe:

“Art. 65. As iniciativas das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara Municipal, ao prefeito e aos cidadãos, na



## CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

---

forma prevista na Constituição Federal e Estadual e nesta Lei Orgânica”.

É cediço que o presente projeto vai ao encontro da Constituição Federal, visto que é de competência do município legislar sobre assuntos de interesse local e social, conforme artigo 30, I da Carta Magna.

Quanto a materialidade matéria não há em que se falar em incompatibilidade entre o dispositivo do projeto e a Constituição Federal.

Importante observar que o projeto não invade seara de competência privativa do Poder Executivo, na medida em que não há na Lei Orgânica dispositivo que assegure a iniciativa de projeto de lei sobre a matéria em comento apenas ao Chefe do Executivo.

Salienta ainda que Lei Municipal nº 1856/2009 já regulamenta a profissão de mototaxista, sendo que os mesmos precisam cumprir diversos pré-requisitos para transportar passageiros, sendo que os condutores de motos particulares cadastrados em aplicativos não possui qualquer tipo de cadastro ou pré-requisitos para transportar a população que os tornam extremamente vulnerável caso ocorra qualquer imprevisto.

O supramencionado projeto se harmoniza perfeitamente no cargo dos interesses coletivos, tanto para o município quanto para os municípios.

Entendemos que o projeto é oportuno e meritório, devendo prosperar.

Por essa razão, opina-se **FAVORAVELMENTE À APROVAÇÃO** do projeto de Lei nº 4024/2020.

#### **III - Voto:**

Diante do exposto, o voto é pela **constitucionalidade** e juridicidade do presente projeto, e no mérito pela sua aprovação.

Porto Velho, 27 de maio de 2020.

  
\_\_\_\_\_  
**MARCIO OLIVEIRA**  
Vereador/Relator